



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer
Projeto de Lei n.º 128/XIV/1.ª (PSD)

Autor:
Deputado Paulo Porto
(PS)

Criação do Programa "Mulher Migrante"



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. NOTA PRELIMINAR

O Projeto de Lei n.º 129/XIV/1.^a, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD, visa a criação do Programa “Mulher Migrante”.

A iniciativa foi apresentada por treze deputados do Grupo Parlamentar do PSD, nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consubstanciam o poder de iniciativa de lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, e também pelo disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

Toma a forma de Projeto de Lei, dando cumprimento ao disposto no artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, encontrando-se redigida sob a forma de artigos. A proposta é precedida de uma exposição de motivos e, em conformidade com o n.º 2 do artigo 7.º da Lei Formulário dos Diplomas, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto, embora possa ser melhorado e aperfeiçoado em caso de aprovação, dando assim cumprimento aos requisitos formais estabelecidos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

O projeto de lei sub iudice deu entrada em 28 de novembro de 2019 e foi admitido, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, em 3 de dezembro, foi anunciado e baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas no dia seguinte, tendo sido designado como relator o deputado autor deste parecer.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

2. OBJETO, CONTEÚDO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA

O Projeto de Lei n.º 129/XIV/1.^a - Criação do Programa “mulher Migrante”, tem por objetivo a criação de um programa destinado ao incremento da cidadania das mulheres portuguesas residentes no estrangeiro.

De acordo com os proponentes da iniciativa, consideram-se inadmissíveis situações «(...) de discriminação e violência de género (...)», devendo estas ser «(...) combatidas por todos os meios, não podendo o poder político divorciar-se do acompanhamento desta problemática.». Assim, é dado como exemplo o caso específico da mulher migrante, «(...) inserida em regra em meios estranhos, muitas vezes fragilizada e seriamente exposta ao mais variado tipo de discriminações».

Assim, propõe-se com esta iniciativa legislativa a criação de um programa que potencie a colaboração do Governo com entidades ligadas às comunidades portuguesas, tendo em vista o reforço dos direitos das mulheres na diáspora em áreas como as políticas de igualdade, participação cívica, proteção à família, inserção profissional e violência de género.

Neste sentido, de acordo com o texto da iniciativa, o Programa preconiza um conjunto de medidas que visam promover os valores em presença, a concretizar através de iniciativas de cariz diversificado, nomeadamente a promoção de seminários, estudos, ações de formação, campanhas de sensibilização e organização de estruturas associativas, ações que deverão ser selecionadas de acordo com critérios de ponderação previstos no próprio diploma.

3. BREVE ENQUADRAMENTO LEGAL NACIONAL E ANTECEDENTES

A promoção da igualdade entre homens e mulheres constitui, nos termos do artigo 9.º, alínea h) da Constituição da República Portuguesa (CRP), uma das tarefas fundamentais do Estado português não sendo, segundo Gomes

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Canotilho e Vital Moreira uma mera refração do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º. Consiste, sim, nas palavras dos autores, numa «norma-tarefa que transporta duas dimensões fundamentais: (1) como um dos fins principais da ação de poderes públicos, impondo-se a eliminação de desigualdade formais e substanciais através de um empenho explícito e ativo na promoção de tal princípio; (2) como um limite negativo à atuação dos poderes públicos, no sentido de que o princípio da conformidade de todos os atos estaduais, das regiões e das autarquias com a Constituição envolve a conformidade com o princípio da igualdade entre homens e mulheres»¹.

O artigo 13.º da CRP dispõe que «todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei» e especificando o n.º 2 que «ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever (...) em razão do sexo, (...)». Este primado da igualdade de direitos e deveres entre todos os portugueses, residentes dentro ou fora de Portugal, consagrado na Constituição, assegura aos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro que recai sobre o Estado português o dever de desenvolver as condições necessárias para a prossecução daquele princípio e de tomar medidas concretas que permitam àqueles cidadãos, não obstante a distância territorial que os separa do seu país. Esta incumbência é tanto mais evidente quando a própria Constituição consagra alguns normativos específicos destinado a proteger os emigrantes. Destaca-se, nomeadamente, o disposto no artigo 59.º, n.º 2, alínea e), que prevê uma proteção especial das condições de trabalho e a garantia dos benefícios sociais dos trabalhadores emigrantes, e que, segundo Gomes Canotilho e Vital Moreira, «tem por objetivo principalmente garantir os seus direitos nos países de residência, impedindo designadamente a sua discriminação face aos trabalhadores dos respetivos países»².

¹ J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa Anotada, Volume I, Coimbra Editora, 2007, Nota XI ao artigo 9.º, pág. 281.

² J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa Anotada, Volume I, Coimbra Editora, 2007, Nota XV ao artigo 59.º, pág. 776.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

A Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, (versão consolidada) que define as competências, modo de organização e funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas (CCP), prevê que o Conselho, enquanto mecanismo específico de representação dos portugueses no estrangeiro, constitua um instrumento fundamental de consulta do Governo, permitindo, simultaneamente que os cidadãos nacionais participem na formulação das políticas públicas que lhe são dirigidas, estreitando os laços com Portugal.

Por outro lado, o Estado português dispõe também de apoios às ações do movimento associativo das comunidades portuguesas, previstos nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro, e na Portaria n.º 305/2017, de 17 de outubro.

No Portal das Comunidades e nos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes encontra-se informação complementar relativa aos apoios disponibilizados pelo Governo aos emigrantes.

Relativamente aos antecedentes, na 4.ª Sessão Legislativa da anterior Legislatura, foi apresentado o [Projeto de Lei n.º 1142/XIII/4.ª \(PSD\)](#), entretanto caducado por força do previsto no n.º 1 do artigo 121.º do Regimento da Assembleia da República, de conteúdo praticamente idêntico ao presente, embora com a denominação "Criação do Programa "Comunidades Portuguesas no Feminino"."

Já anteriormente, durante a XI Legislatura, tinha sido apresentado o [Projeto de Resolução n.º 21/XI/1.ª \(PSD\)](#) sobre a Problemática da Mulher Migrante, no qual preconizava a necessidade de implementar um conjunto de medidas e apoios visando a promoção da igualdade de género, combate à violência de género e a promoção da inserção profissional das mulheres emigrantes nas comunidades locais de destino. Esta iniciativa foi aprovada em sessão plenária de 19 de março de 2009.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

4. INICIATIVAS LEGISLATIVAS E PETIÇÕES PENDENTES SOBRE A MESMA MATÉRIA

De acordo com a pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar (PLC) não se verificou neste momento, iniciativas ou petições pendentes sobre esta temática.

5. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

Foram solicitados contributos ao membro do Governo competente para o acompanhamento das políticas relativas às Comunidades Portuguesas, à Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, bem como ao Conselho das Comunidades Portuguesas. Os contributos remetidos constam do Anexo deste Parecer.

6. IMPACTO ORÇAMENTAL

De acordo com os elementos disponíveis, a iniciativa prevê (artigo 8.º) que o financiamento do programa “Comunidades Portuguesas no Feminino” será assegurado através de rubrica específica inscrita anualmente no orçamento do Fundo para as Relações Internacionais do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o que poderá constituir um encargo orçamental, ainda que não seja possível, nesta fase, quantificá-lo.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo a opinião do autor de emissão facultativa, o deputado autor do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em análise.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE III – CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, em reunião realizada no dia 12 de fevereiro de 2020, aprova o seguinte Parecer:

A Projeto de Lei n.º 128/XIV/1.ª (PSD) – Criação do Programa “Mulher Migrante”, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

PARTE IV - ANEXOS

- 1) Parecer da Área Governativa dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas;
- 2) Parecer da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género;
- 3) Parecer do Conselho das Comunidades Portuguesas.

Palácio de S. Bento, 30 de junho de 2020.

O Deputado Relator



(Paulo Porto)

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)